

# **Norma Complementar 004/1992**

**24-08-1992**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/92

Normatiza a apuração do preço do veículo-tipo novo para cálculo do serviço de gerenciamento incidente sobre o transporte especial de trabalhadores.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao previsto nos Art. 74, § 2º, "g", 75 e 79, § 5º, Capítulo X do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.378-N, de 09.07.92;

RESOLVE:

Art. 1º - O serviço de gerenciamento incidente sobre o transporte especial de trabalhadores, previsto no Art. 79, Capítulo X do Regulamento dos Transportes Coletivos, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.379-N, de 09.07.92 (Diário Oficial de 10.07.92), será definido para cada operadora, tomando-se como parâmetro o preço de seu veículo-tipo.

Art. 2º - O preço do veículo-tipo de cada operadora será o resultante do cálculo da média ponderada, levando-se em conta exclusivamente o preço das marcas e modelos e respectivas quantidades que compõem sua frota cadastrada na CETURB-GV.

Art. 3º - O preço do veículo-tipo será calculado tomando-se por base os preços e quantidades de frota vigentes no dia primeiro do mês de competência.

Art. 4º - A CETURB-GV informará, em tempo hábil, a cada operadora autorizada, o preço do veículo tipo que será utilizado como parâmetro para cálculo do serviço de gerenciamento a ser recolhido na forma do Art. 79, Capítulo X do Regulamento dos Transportes de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.378-N, de 09.07.92.

Art. 5º - Para efeito de registro e atualização, a comprovação de capital mínimo realizado, prevista nos Artigos 74, § 2º, "g" e 75, Capítulo X do Regulamento dos Transportes Coletivos com nova redação dada pelo Decreto nº 3.378-N, de 09.07.92, será definida tomando-se como base o preço médio do veículo-tipo novo do sistema, vigente no dia primeiro do mês de comprovação.

Art. 6º - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de agosto de 1992.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO  
Diretor Presidente.